

O MARCO CIVIL DA INTERNET COMO FORMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS USUÁRIOS

The internet civil framework as a form of individual protection for users

Rosa Elena Krause Berger¹, Alexsandro Rúdio Broetto², Leandro Hoffmam³, Bruno Victor Guimarães⁴.

¹Professora, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, rosaelenakrauseberger@yahoo.com.br

²Professor, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, rudioadv@gmail.com

³Pesquisador, Rua Renato Rudio, 626, Bairro do Eco, Santa Teresa-ES, CEP: 29.650-000, Leandro-hoffmam@hotmail.com

⁴Aluno, Rua Jequitibá, 121, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29645-000, brunovit2014@gmail.com

INTRODUÇÃO

Para uma compreensão e delimitação do tema proposto no presente trabalho é necessário entender a respeito da novidade legislativa alçada com o marco civil da internet e toda a sua repercussão social e jurídica.

A problemática apontada está justamente no sentido de como atuaria a legislação federal para a proteção dos usuários da grande rede de computadores e ainda como o Estado soberano atuaria no controle e sua fiscalização.

A justificativa e o objetivo do estudo se encontra no fator determinante social a respeito das garantias individuais e nos preceitos básicos do Estado democrático de direito no sentido de regular o disruptivo mecanismo das redes sociais tais como a neutralidade da rede de internet, a liberdade de expressão e a privacidade.

MATERIAL E MÉTODOS

A etapa dos materiais e métodos constitui um dos núcleos de toda a pesquisa, e nela são enumerados os elementos e instrumentos empregados e também se descreve os passos efetuados no experimento. Foi realizado um estudo quantitativo, no sentido de que os autores do trabalho buscarão estabelecer relações causais que supunham uma explicação sobre o tema. Utilizou-se dos objetivos vinculados na forma que descrevem e explicam o tema junto ao seu objeto em si pesquisado, sem envolver o modo de pensar ou de sentir dos pesquisadores, tendo como norma o estudo hipotético-dedutivo que permitiu planejar o problema, através de um processo de dedução e indução legislativa. Quanto ao problema de pesquisa, foi remetido a uma teoria, a

¹ Doutoranda em direito pela Faculdade de Vitória – FDV; Mestre pela Universidade Vila Velha – UVV; MBA em pela Fundação Getúlio Vargas -FGV. Procuradora e Advogada; Professora de Direito FARESE; contato: rosaelenakrauseberger@yahoo.com.br

² Doutorando pelo Instituto Toledo de Ensino-SP; Mestre pela Faculdade UNIDA-ES; Licenciado em História pela Faculdade Duque de Caxias-RJ; Graduado em Direito pela Universidade Vila Velha-ES; Advogado; Escritor; Professor de Direito da Faculdade da Região Serrana - FARESE; contato: rudioadv@gmail.com

³ Pós Graduado em direito penal e processo penal pela Estácio de Sá. Graduado em direito pelo Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC, Advogado e pesquisador. Contato: Leandro-hoffmam@hotmail.com

⁴ Graduando em direito pela Faculdade Da Região Serrana -ES. Contato: brunovit2014@gmail.com

partir do marco teórico que se planejou uma hipótese e, mediante a reflexão, os autores do trabalho tentaram validar sua hipótese empiricamente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O individualismo como corrente ideológica está aumentando hoje, fazendo a diferença em escala global e delineando novas perspectivas para os estudantes. Vejamos agora a composição do individualismo e o contraste entre a vacinação compulsória em termos de tentar usar estruturas históricas para a vacinação compulsória. Para entender a respeito da corrente individualista, temos de retornar algum período a fim de entender que ao longo dos séculos, buscou-se identificar o papel da raça humana e suas respectivas formas de intervenção na sociedade.

Na visão de Hobbes, o Estado civil foi sendo organizado enquanto instituição que busca assegurar determinada restrição à liberdade que cada indivíduo impõe a si mesmo, dentro de uma coletividade. Parafraseando as ideias de Hobbes, compreende-se que, da mesma forma que a natureza, ao equilibrar as suas forças, cria fenômenos naturais, os homens, almejando conseguir a segurança e a paz, e por meio dela sua própria conservação, criaram um homem artificial chamado Estado civil (BOBBIO, 1991, p 13).

Segundo Hobbes *da mesma forma que a natureza, ao equilibrar as suas forças, cria fenômenos naturais*⁵ (BOBBIO, 1998). *os homens*, almejando conseguir a segurança e a paz, e por meio dela sua própria conservação, *criaram um homem artificial chamado Estado* (HOBBS, 212) O homem imita a natureza para criar um “animal artificial” para governar a si e aos outros em busca de segurança e da paz. Esse animal artificial denominado classicamente por Hobbes como Leviatã, em latim *Civitas*, foi instituído justamente para proteção e defesa, sendo a *Salus Populi*, a segurança do povo, o seu objetivo primeiro (CHEVALIER, 1999).

Desde o momento em que o povo renuncia à parte da sua liberdade, de modo a configurar um Estado civil em favor da sua segurança e paz (FÜHRER, 2005), não cabe ao mesmo, nem por meio de uma revolução, retomar este poder, porque o Estado civil não está em estado de igualdade para com o povo, mas em um estado de soberania. A respeito do que se entende classicamente como elementos constitutivos do Estado civil, que podem ser divididos em povo, território e Soberania (GIANTURCO, 2019), Kant revela que o principal e também a suprema condição é o poder sobre o solo, porque ele é o primeiro direito a ser constituído no Estado civil (KANT, 1993).

Nesse sentido os membros da sociedade reunidos e formando sua legislação devem possuir certos quesitos indissociáveis, para a própria configuração deste instituto jurídico, qual seja: liberdade perante a lei (GARGARELLA, 2008, igualdade entre os legisladores e, independência civil (KANT, 1993).

⁵ “O assim chamado Direito Natural não é formulação própria dos séculos XVII e XVIII. De fato, encontram-se manifestações acerca da existência de um direito superior, imutável, eterno e independente do direito escrito ou positivo já entre os gregos, citando-se, em regra, como ponto de partida destas formulações, a tragédia *Antígona* de Sófocles, em que se diferencia a lei eterna ou divina da lei humana. Ainda na Grécia, os Sofistas contrapuseram a *Plysis* e a *Nomos*, a lei da Natureza e a lei humana, respectivamente [...] Fala-se de uma “Escola de Direito Natural”, nos séculos XVII e XVIII, porque todos os autores deste período – Grócio, Locke, Pufendorf, Voltaire, Montesquieu, Rousseau, entre outros – têm como base de suas formulações o axioma de que o homem, por ser tal, é expoente de direitos inatos. É em torno deste conceito que são formuladas as teses que irão compor o assim chamado jusnaturalismo Moderno, que ressalta o aspecto subjetivo do direito natural, ou seja, os direitos inatos do indivíduo existem como decorrentes da condição humana, do que decorre a necessidade de seu respeito por parte da autoridade política”.

As garantias da lei do Marco Civil da internet, se tornam obrigatórias para com a retirada de conteúdos ofensivos de sites, blogs e redes sociais. O mesmo pode ser feito por meio de ordem judicial e é responsável pelo delito quem produziu ou divulgou o material. Sendo assim, fica estabelecido de acordo com seu artigo 3:

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal;

II - proteção da privacidade;

III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei;

IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas;

VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei;

VII - preservação da natureza participativa da rede;

VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (BRASIL, 2014).

A liberdade individual é o direito de se expressar, seja no mundo real ou digital. A constituição nos dá o direito à liberdade de expressão é garantido no Artigo 5º da Constituição Federal, que diz que “*é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato*” e no art. 220 que veda “*toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística*”, o que vem a preceituar os ditames do marco civil da internet. (BRASIL, 1988).

Assim, o marco civil da internet veio complementar anseios constitucionais no sentido de não restringir a liberdade individual, mas antes disso, garantir o acesso a informações verídicas que fundamentam o próprio direito de informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entre liberdade e responsabilidade é necessário o meio termo, tendo em vista que a vida em comunidade se encontra abarcada por terceiros que também possuem garantias individuais. O marco civil da internet trouxe a responsabilidade para aqueles que excedem seu direito de comunicação.

Complementando os anseios e normas constitucionais da liberdade para com a responsabilidade individual de cada um pelo que exerce, fale ou faça.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 11. ed. verbete Jusnaturalismo. Brasília: [s.n.], 1998. v. 1. p.658.

_____. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro, Campus, 1991, p.13.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Consulta em: 25 de out. de 2022.

BRASIL. [Lei 12.965 (2014)]. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.**, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Consulta em: 20 de out. de 2022.

CHEVALIER, Jean-Jacques. **As grandes obras políticas: de Maquiavel a nossos dias.** Tradução de Lydia Cristina. Rio de Janeiro: Agir, 1999. Pág.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **História do direito penal (crime natural e crime de plástico).** São Paulo: Malheiros, 2005.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GIANTURCO, Adriano. **A ciência da política uma introdução.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Tradução Rosina Dángina. 2 ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do direito.** Tradução Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.